



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº08 de maio de 2018

VALDIR RIBEIRO DE BARROS, Prefeito Municipal de Dores do Turvo no uso de suas atribuições legais em atendimento à Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018, que regulamenta as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), assim como dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Dores do Turvo, instituído pelo art.º 30 da Lei Municipal n.º 961 de 02 de maio de 2018, responsável pela gestão dos recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, a ser transferido para o município, sendo responsável pela gestão das contas bancárias de transferência de recursos, pela gestão dos recursos transferidos e pela aplicação dos recursos, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2.º Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **GIZA APARECIDA CAMPOS**, CPF 039.228.416-27, nomeado pela Portaria Municipal de nº 32 de 31 de março de 2018 responsável pela gestão/administração do CNPJ filiam ao CNPJ do município, a ser criado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Dores do Turvo, 07 de maio de 2018

VALDIR RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Código Identificador: 22351854409

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 961, 02 DE MAIO DE 2018.

"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou

unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações aos integrantes do quadro de magistério e de todos os servidores que executam atividades operacionais e administrativas à rede municipal de ensino.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação de Dores do Turvo está subordinado à administração municipal de Dores do Turvo/MG, sendo necessária a criação de um CNPJ vinculado ao CNPJ n.º 18.128.294/0001-42, da prefeitura municipal de Dores do Turvo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30 - A gestão do Fundo Municipal de Educação fica sob responsabilidade única e exclusiva do Secretário Municipal de Educação, o qual tem como atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;

III - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específico do Fundo municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com *recursos do Fundo

Municipal de Educação.

VIII - definir as normas operacionais do Fundo;

IX - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

X - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

XII - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

XIII - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

XIV - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DAS DESPESAS

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária, autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10º - Ficam os Conselhos Municipais de Educação (CME), de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) e de Alimentação Escolar (CAE) responsáveis, dentro de suas respectivas atribuições, responsáveis pela fiscalização no que tange a aplicação correta dos recursos de acordo com a natureza e finalidade para os quais são destinados.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 02 de maio de 2018.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Código Identificador: 22381849409

O Fundo Municipal de Educação — instituído pela LEI Nº 961, de 02 de maio de 2018, será regido pela lei que o instituiu e disciplinado pelo presente estatuto.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Fundo Municipal de Educação do Município de Dores do Turvo-MG é pessoa jurídica pública de direito público, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada, para efeito de supervisão e fiscalização, a Secretaria Municipal de Educação, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação tem sede e foro na cidade de Dores do Turvo-MG, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações aos integrantes do quadro de magistério e de todos os servidores que executam atividades operacionais e administrativas à rede municipal de ensino.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e a modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados a área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. O prazo de duração do Fundo Municipal de Educação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º. O Fundo Municipal de Educação de Dores do Turvo-MG está subordinado a administração municipal de Dores do Turvo/MG, sendo necessária a criação de um CNPJ vinculado ao CNPJ do município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. A gestão do Fundo Municipal de Educação fica sob responsabilidade única e exclusiva do Secretário Municipal de Educação, o qual tem como atribuições:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo

Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo

Municipal de Educação.

VIII - definir as normas operacionais do Fundo;

IX - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

X - aloca recursos em projetos e programas, guardando observância viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

XII - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

XIII - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

XIV - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de

Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação

dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DAS DESPESAS

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais,

suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZACAO DA APLICACÃO DOS RECURSOS

Art. 14. Ficam os Conselhos Municipais de Educação (CME), de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS) e de Alimentação Escolar (CAE) responsáveis, dentro de suas respectivas atribuições, responsáveis pela fiscalização no que tange a aplicação correta dos recursos de acordo com a natureza e finalidade para os quais são destinados.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O exercício social do Fundo Municipal de Educação coincide com o exercício financeiro.

Art. 16. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo gestor do FME (Fundo Municipal de Educação).

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo/MG, 22 de maio 2018.

Marlene Heleno Coelho
Presidente do FUNDEB
CPF: 031.488.696-64

Código Identificador: 22381851409